



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1247

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 01

EDITAL Nº 9/2022
EDITAL NOTA PROVA PRÁTICA – PÓS RECURSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2022

O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital de Abertura n.º 1/2022, torna público o **EDITAL NOTA PROVA PRÁTICA – PÓS RECURSO**, nos seguintes termos:

INSC	RECURSO	CARGO	NOME	PRÁTICA	SITUAÇÃO
169627	*	MOTORISTA	CLAUDEMIR CIRILO	80.00	APROVADO

Art. 1º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INFORMAMOS QUE A APLICAÇÃO DAS PROVAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, JULGAMENTO DE RECURSOS, BEM COMO A SOMATÓRIA DE NOTAS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA UNICENTRO – Fundação de apoio ao Desenvolvimento Universidade Estadual do Centro Oeste CNPJ 037.577.610/0001-22 - Rua Afonso Botelho, 838 – Trianon CEP: 85.012-030 - Guarapuava-PR.

Conselheiro Mairinck, 22 de agosto de 2022.

ILTON INÁCIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DECRETO 022/2022



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1247

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 02

Lei 773/2022.

Súmula: Dispõe sobre a possibilidade do Poder Executivo Municipal, converter as licenças prêmio em pecúnia, quando da aposentadoria, falecimento, exoneração ou pedido de exoneração pelo servidor, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, converter as licenças prêmio em pecúnia, desde que preenchidos os requisitos a seguir:

- I – Que o beneficiário esteja aposentado;
- II – Que o beneficiário tenha falecido durante o exercício do cargo;
- III – Que o beneficiário tenha sido exonerado do cargo, desde que não tenha sido motivada a exoneração por Processo Administrativo Disciplinar, quando deverá ser analisado o caso concreto;
- IV – Que o beneficiário tenha pedido a exoneração, desde que não haja Processo Administrativo Disciplinar que venha a impedir o recebimento da benesse, quando deverá ser analisado o caso concreto;

§ 1º: Obrigatoriamente o beneficiário deverá gozar todas as licenças prêmio a que tem direito, enquanto estiver na ativa, quando determinado pela Gestão Municipal, sendo a conversão em pecúnia das licenças prêmio uma exceção.

§ 2º: Quando da conversão em pecúnia da licença prêmio, os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não usufruídos e nem contados em dobro, desde que o pedido, na via administrativa, seja feito dentro dos cinco anos seguintes à data da aposentadoria, da exoneração ou falecimento do servidor.

§ 3º: Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia a serem pagos no momento da rescisão ou em favor dos beneficiários da pensão do falecido ou ao inventariante devidamente constituído.

Art. 2º: Ao Município é facultado o parcelamento dos valores a serem pagos das licenças prêmio do servidor beneficiado por esta lei, da seguinte forma:

- a) Uma licença prêmio vencida, pagamento em até 03 (três) parcelas;
- b) De duas ou mais licenças prêmio vencidas, pagamento em até 12 (doze) vezes.

Art. 3º A presente lei não gera direito adquirido ao beneficiário em converter suas licenças prêmio em pecúnia, ficando a cargo do poder discricionário do Gestor a concessão da benesse.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 766/2022.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 22 de agosto de 2022.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1247

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 03

REPUBLIÇÃO COM VALORES CORRETOS- CORRIGINDO O PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 17/08/2022

TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FICANCEIRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2019.
REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços complementares na área da Saúde incluindo os Serviços Complementares de Saúde de Urgência e Emergência – Plantões Médicos, devidamente Registrados em seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, para realização dos seguintes serviços: Plantões Permanentes Presenciais no Hospital Anitta Canet.

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como CONTRATANTE, e do outro lado as empresas já devidamente qualificadas no termo primitivo como Empresa Helpmed Saúde CNPJ: 047.706.50/0001-77, Avenida Iguazu, 2820- Sala 201, Bairro Agua Verde, CEP: 802240-031- Curitiba PR, Fone 41 3332- 93 72, tendo como representante o senhor: Luan Cesar Balbino Dias RG: 045.624.689-47, CPF: 045.624.689-47.

Cláusula Primeira: O valor de R\$ 1.307,00 valor bruto, para cada 12 horas de trabalho, fica reequilibrado financeiramente para R\$ 1.500,00 valores brutos, para cada 12 horas de trabalho de plantão.

Cláusula Segunda: Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Cláusula Terceira: Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas a este fim do Orçamento Geral do Município;

Por estarem justos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Este termo aditivo terá validade a partir da data de assinatura.

Conselheiro Mairinck, 18 de agosto de 2022

Município de Conselheiro Mairinck.
Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Nivaldo Ribeiro da Silva
Diretor do Dep de Saúde

Helpmed Saúde



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1247

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 04

REPUBLIÇÃO COM CORREÇÃO – O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK INFORMA A SEGUINTE CORREÇÃO:

PUBLICADA NA EDIÇÃO 1245 - 18/08/2022 – DIÁRIO OFICIAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR: NA CLAUSULA DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ONDE-SE LÊ – AGOSTO R\$ 70.065,78- LEIA-SE 76.065,78 – O PRESENTE TERMO TERÁ VALIDADE A PARTIR DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, OU SEJA 18/08/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO 3/2022 DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL - RECURSOS DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Praça Otacilio Ferreira, nº 82 centro de Conselheiro Mairinck/PR CEP: 86480-000 CNPJ: 75.968.412/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, portador do RG nº 7.995.227-3/PR, CPF nº 029.678.089-89, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Brasília, 365, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua primavera, 123, centro, inscrita no CNPJ: 03.338.968/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente Vanderlei José de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG:7.756.134-0 /PR e CPF:023.948.089-93, residente e domiciliado em Conselheiro Mairinck-PR, à Chácara Canaã, bairro Macária, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária – Subvenção Social – recurso do FUNDEB, regido pelas normas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 4.320/1964, Resolução nº. 028/2011/TCE alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei Complementar Estadual 113/2005, Lei 8.666/1993, Lei 11.494/2007, Portaria Interministerial nº 04 de 27 de dezembro de 2019. Matrículas da Educação Básica Consideradas no FUNDEB em 2019 Estimativa da Receita Anual do Fundo e Coeficientes de Distribuição dos Recursos por Ente Governamental/FNDE, e Manual do FUNDEB, Leis Municipais 747/1987 e 1.331/2007, Lei Orçamentária Anual 727/2021 de 2022 e demais atos normativos do Poder Público.

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, Apoio Financeiro para pagamento das despesas para manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades Educativas Especiais, e uma Educação de qualidade, integração das famílias na criação e Educação dos filhos, em consonância com o Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Do PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente Aprovado por este **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua Aprovação pelo **CONCEDENTE**, com no mínimo 60(sessenta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, a **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE**, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. A Entidade tomadora não sujeita a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer Orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011. Seguir as normas do Manual do FUNDEB.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Termo de Colaboração é de R\$ 126.776,30 (Cento e vinte e seis mil setecentos e setenta e seis reais e trinta centavos), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o Cronograma Físico-Financeiro, os Repasses ocorrerão na conta **específica: 46.325-6 Agencia 602-5 Banco 001 Banco do Brasil - APAE Conselheiro Mairinck.**



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1247

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 05

Descrição das Despesas	Quantidades/Unid	Valor
Instalação de Energia Solar: - 460 W – Módulo monocristalino; - Potência do Sistema: 13,34 kWp	29 un	50.000,00
Fachada: -Marquise em metalon 20x20 revestido com acm; -Fundo da parede em metalon com revestimento em acm; - Letras em PVC expandido	1	28.150,00
Aquisição e Instalação de Câmeras: - DVR MHDX com HD 1216-1 un; - Câmera VHL 1220 D-10 un; - Fonte Colmeia 12V 10" – 1 um - Conversor Balun HD – 10 un; - Plug P4 macho – 10un; - Caixa de Passagem VBOX 1100 – 10un; - Cabo para CFTV externo blindado-300 - Mão de Obra: - Materiais:	10	800,00 4.495,00 Total: 5.295,00
Outros serviços de Terceiros pessoa jurídicas–Serviços com Reforma: -Troca de Piso e pintura em 5 salas -Troca de Piso - entrada Escola -Reforma e Pintura de Banheiros	5 salas 26,16 m 02 banheiros	42.076,15
TV Smart 32 Polegadas	01	1.255,15
6.184,21X20,5 (alunos)	TOTAL R\$	126.776,30

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados em 05 (cinco parcelas), em conta corrente específica para este Termo de Colaboração, aberta em Banco Oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O Recurso Financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Colaboração está vinculado ao Departamento de Educação, Esporte e Cultura e correrão por conta da Dotação Orçamentária – 05 – Secretaria de Educação, 002 – Ensino Fundamental, 12.367.0007.2043 – Manutenção da APAE, 3.3.50.41.00.00 – Contribuições, Fonte – 102, 103, 104, 000.

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – A liberação das parcelas da Transferência Voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir:

- I- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;
- II- Quando o executor não adotar medidas saneadoras apontadas pelo Concedente dos Recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1247

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 06

Parágrafo Único:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

-	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	-
-	76.065,78	25.355,26	25.355,26	-

Cláusula Quinta: Da UTILIZAÇÃO do RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de cheque nominal cruzado e não endossável, ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a Execução do Objeto do Termo de Colaboração dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I- Realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida;
- IV- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- Realização de despesas com publicidade;
- VII- Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de Transferência;
- VIII- Garantir o livre acesso dos agentes da Administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração e ou Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- IX- Cabe a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

- I- Em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- Em fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, quando sua utilização verificar - se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS – A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1247

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 07

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

- I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçado e Suplementado para o Exercício de 2022, para atendimento ao constante na cláusula primeira.
- II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.
- III. Supervisionar as aplicações dos recursos/e ou, pelo Fiscal responsável, CPF nº 424.994.969-91 – Sra. Maria Madalena Ferreira.
- IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 028/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT – bimestralmente, e ao final da Transferência.
- V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- DO CONVENIENTE:

- I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas na legislação, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo de Termo de Colaboração .
- II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT- bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.
- III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimento sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração .
- IV. Sujeitar - se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou Fiscalização da UGT da Entidade, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do CACS-FUNDEB, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de Controle Interno e Externo
- VI. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas. Atender ao art. 4º quando se tratar de Construção, Reforma ou Ampliação de Obra, item I, II e III.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS do Termo de Colaboração - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração , os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos dentro da vigência aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 31/12/2022, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 e também, apresentar ao CONCEDENTE dos recursos, prestação de contas parcial a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração e final até 30 (trinta) dias a contar da data da vigência do Termo de Colaboração , composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1247

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 08

responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; Extratos bancários da conta específica

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da Prestação de Contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO Termo de Colaboração - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ibaiti – Estado do Paraná.

Por estarem justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Conselheiro Mairinck, 18 de Agosto de 2022

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Vanderlei José de Oliveira
Presidente da APAE

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Ass: _____ Ass: _____



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1247

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 09

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONSELHEIRO MAIRINCK

LEI MUNICIPAL Nº. 713/2021 E LEI FEDERAL Nº. 8.069/1990

RESOLUÇÃO Nº02 /2022 – CMDCA

O Conselho Municipal DOS Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Mairinck – PR – CMDCA, em cumprimento a Lei Nº 8.069/90, Lei municipal Nº 713/2021 de 15 de abril de 2021.

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 15 /08/2022, deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Recurso Incentivo ao CMDCA 1º semestre de 2021, referente ao a Fundo para a Infância e Adolescente – FIA, apresentado em reunião ordinária deste conselho no dia 15 /08/2022.

Art. 2º - Aprovar Plano de Providência apresentado referente ao saldo em conta.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Conselheiro Mairinck, 19 de agosto de 2022.

GRACIELE VIANA
PRESIDENTE CMDCA

ERRATA PORTARIA 28/2022

Onde se lê

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 06 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

O correto é

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal